



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**PROCESSO: 30.09.2016**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016**

A Prefeitura Municipal de Cacequi, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Bento Gonçalves, 363, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 88.604.897/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº.26/2013 comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício de 2016. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **12 de Fevereiro de 2016, às 10 horas**, no Departamento de Compras do Município. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço supracitado.

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Zona urbana e rural, verba FNDE/PNAE, exercício de 2016 – meses de fevereiro a julho de 2016, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2016, conforme produtos descritos no item “4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO”, deste edital.

**1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016**  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

**2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

**2.1.1** Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

**2.1.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**2.1.3** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**2.1.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

**2.1.5** Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

**2.1.6** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**2.1.7** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**2.1.8** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

**2.1.9** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

**2.1.10** Para produto de origem animal:

**2.1.10.1** apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

**2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

**2.2.1** Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

**2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**2.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

**2.2.4** Para produto de origem animal apresentar:

**2.2.4.1** documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

**3. DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº. 2):**

**3.1** O Projeto de Venda do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida, conforme modelo do Anexo I.

**3.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

**4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO:**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2016, meses de fevereiro a julho, elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Alface	Unidade	364
02	Arroz beneficiado T1	Kg	1000
03	Bergamota	Kg	250
04	Biscoito de polvilho	Kg	100
05	Brócolis	Buquê	14
06	Carne moída de 2º	Kg	955
07	Carne sem osso de 2º paleta	Kg	680
08	Couve	Maço	240
09	Couve-flor	Buquê	25
10	Laranja	Kg	50
11	Leite integral	Lt – saco	5.000
12	Mel em sache	Kg	50
13	Mel pote	Kg	32
14	Milho verde em espiga	Unid	500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

15	Morango in natura	Kg	244
16	Pão caseiro	Kg	100
17	Pimentão	Unid	20
18	Repolho	Kg	50
19	Tempero verde	Maço	200
20	Tomate gaúcho	Kg	400

- As carnes devem ser entregues refrigeradas, a carne moída de 2º deverá ser embaladas em pacotes de kg, e a carne de 2º sem osso (tipo paleta) deverá ser entregue em pacote de 2 kg.
- O leite deverá ser entregue nas segundas e nas quartas-feiras.
- Produtos da agricultura familiar devem vir pesados de acordo com a tabela específica.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

#### **4.1 DA ENTREGA**

##### **- QUANTIDADES A SEREM ENTREGUES QUINZENALMENTE**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>ENTREGA MENSAL</b>
01	Alface	Unidade	14 x 26 pés	2
02	Arroz beneficiado T1	Kg	2 x 500 kg	1
03	Bergamota	Kg	4 x 62,5 kg	-
04	Biscoito Polvilho	Kg	5 x 20 kg	1
05	Brócolis	Kg	1 ENTREGA	1
06	Carne moída de 2º	Kg	11 x 86,8 kg	2
07	Carne sem osso de 2º paleta	Kg	11 x 61,8 kg	2
08	Couve	Mç	5 x 48 mç	1
09	Couve flor	Buque	1 ENTREGA	-
10	Laranja	Kg	1 ENTREGA	-
11	Leite integral	Lt – saco	16 x 278 lt	4
12	Mel em sache	Kg	2 x 25 kg	-
13	Mel pote	Kg	2 x 16 potes	-
14	Milho verde em espiga	Unid	1 ENTREGA	-
15	Morango in natura	Kg	4 x 61 kg	1
16	Pão caseiro	Kg	2 x 50 KG	1
17	Pimentão	Unid	2 x 10 unid	1
18	Repolho	Unid	2 x 25 unid	-
19	Tempero verde	Maço	5 x 40 mç	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

20	Tomate gaúcho	Kg	5 x 80 kg	1
----	---------------	----	-----------	---

**FORMA DE ENTREGA:** Os alimentos deverão ser entregues **QUINZENALMENTE**.

**LOCAL DA ENTREGA:** Na Secretaria Municipal de Educação, para a nutricionista ou supervisora do Setor de Alimentação Escolar.

**5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**5.1** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Cacequi/RS.

**5.2** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**5.3** Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

**5.4** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

**5.5** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**6.1** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 10 (dez) dias.

**6.2** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**6.3** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou do projeto de venda.

**6.4** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará seus critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item “4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO”, do edital.

**6.5** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

**7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

Serão desclassificados os projetos de venda que se apresentarem em desconformidade com este edital.

**8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O contrato vigorará até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o mês de Julho de 2016.

**9. DA CONTRATAÇÃO:**

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**10. DO PAGAMENTO:**

**10.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens e quantidades previstos no item “4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO”, deste edital, calculados sobre o preço vencedor.

**10.2** O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 02 (dois) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

**10.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**11.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º. 8666/1993.

**11.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n.º 259/02 – ANVISA).

**11.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

**11.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

**11.5** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**12. PENALIDADES**

**12.1** Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**12.2** Multa de 2 % (dois por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão por conta dos seguintes recursos:

**Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.00.00**

**14. DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**15. ANEXOS**

Constitui anexo e faz parte integrante deste edital o Anexo I – Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h na Prefeitura Municipal de Cacequi/RS, no Departamento de Compras do Município, sita na Rua/Av. Bento Gonçalves, n.º 363, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo fone n.º(55)3254-1025.

Cacequi-RS, 15 de Janeiro de 2016.

**FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**  
**Prefeito Municipal.**

Este edital foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município. Em ___/___/2016. _____
---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**ANEXO I**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2016**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**O MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Bento Gonçalves, n.º 363, inscrita no CNPJ sob n.º 88.604.897.0001-03, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em \_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2016, PROCESSO Nº 30.09.2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Zona urbana e rural, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo diretor do Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

término da quantidade adquirida.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2016.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_(\_\_).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor\_\_\_\_( ), totalizando \_\_\_\_ ( ).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

**Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.00.00**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cacequi-RS, de de 2016.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)**

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.